



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.174, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS,
COMPOSTAGEM E FITOTERÁPICOS NO
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias, Compostagem e Fitoterápicos no Município de Constantina, a ser desenvolvido em:

- I** - áreas públicas municipais;
- II** - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III** - terrenos de associação de moradores que possuem área para plantio;
- IV** - terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário/possuidor de direito.

Art. 2º. São objetivos do Programa Instituído no Art. 1º desta Lei:

- I** - proporcionar alimentos de qualidade visando à soberania alimentar e nutricional;
- II** - cumprir a função social da propriedade;
- III** - manter terrenos limpos e ocupados;
- IV** - proporcionar terapia ocupacional às pessoas de terceira idade;
- V** - aproveitar áreas devolutas;
- VI** - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VII** - criar hábitos de produção de alimentação saudável, evitando a utilização de agrotóxico na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VIII** - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- IX** - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º. Para fins de implementação do Programa Instituído no Art. 1º desta Lei, a sua regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente.

Art. 4º. Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa Instituído no Art. 1º desta Lei:

I - localização da área, por meio dos cadastros;

II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

Art. 5º. A produção das hortas comunitárias, compostagem e fitoterápicos será consumida conforme critérios de distribuições dos organizadores da horta, ficando vedada a comercialização, sendo que o excedente da produção poderá ser doada para entidades assistenciais (asilo, escolas infantis, presídios e hospitais).

Art. 6º. As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para a produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo adquirir máquinas e equipamentos para dar suporte ao processo de compostagem transformando a matéria prima em adubo orgânico.

Art. 8º. Poderá haver a instalação de sistema de irrigação ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de agrotóxico.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade, podendo também existir a troca-troca de alimentos.

Art. 11. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 12. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderão requerer o desconto ou isenção se autorizarem e forem realizadas a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 13. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidades ao Programa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meio oficiais de comunicação.

Art. 14. O dispositivo nesta Lei aplica-se também na Zona Rural do município de Constantina.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 13 de fevereiro de 2023.


Adroaldo Araújo
Prefeito Municipal em exercício


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **13/02/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **13/02/2023 a 13/03/2023**.


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração